Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Assunto: Pedido de instauração de processo de cassação do mandato do vereador Josuel e exoneração da assessora parlamentar conivente, por omissão dolosa diante de crime contra o patrimônio público municipal e conduta incompatível com o decoro parlamentar.

DO REPRESENTANTE

[redacted], brasileiro, [redacted], portador da cédula de identidade n.º [redacted], inscrito no CPF [redacted], residente e domiciliado à rua [redacted], antiga rua [redacted] na cidade de Monte Mor/SP, cidadão eleitor do Município de Monte Mor/SP, devidamente inscrito sob n.º [redacted] Zona Eleitoral desta Municipalidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Monte Mor, no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 02/2012) e no Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO PARA CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR E EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR

Em face de **JOSUEL DIAS DA CONCEIÇÃO ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] e inscrito no CPF n.º [redacted] residente e domiciliado na rua Pedro Ramos Vieira, n.º 106 – B, Casa 02, Jardim Paulista, na cidade de Monte Mor/SP, CEP: 13.198-472, vereador em exercício na Câmara Municipal de Monte Mor/SP; e **KELLEN ADRIANA DE CASTRO MAGALHÃES FERREIRA**, brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora da cédula de identidade n.º [redacted] e inscrita no CPF n.º [redacted], residente e domiciliada na rua Minas Gerais, n.º 380-B, Jardim do Engenho, nesta cidade de Monte Mor, CEP: 13.190-310, servidora comissionada, lotada no gabinete do vereador acima identificado.

DOS FATOS

O vereador **JOSUEL DIAS DA CONCEIÇÃO ALVES**, em pleno exercício do mandato, tomou conhecimento da prática de crime contra o patrimônio público municipal, consistente no furto do gerador e aparelho de ar-condicionado, ambos instalados na unidade móvel de castração de animais (veículo oficial), popularmente conhecido como "castramóvel", pertencente à Prefeitura Municipal de Monte Mor;

Conforme amplamente divulgado e admitido pelo próprio vereador em publicações nas redes sociais, ele declarou saber quem foi o autor do furto e onde se encontravam os bens públicos subtraídos, sem, contudo, tomar quaisquer providências institucionais para comunicar os fatos às autoridades competentes — Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Delegado de Polícia e Ministério Público e seus pares.

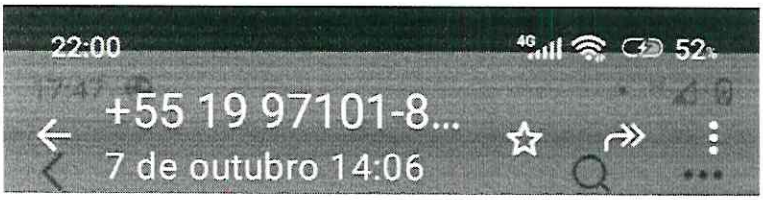
Pelo contrário, o representado usou seu perfil pessoal em redes sociais **(JOSUEL CONCEICAO CHEGOU)** para afirmar que sabia quem havia roubado e onde estavam os bens, chegando inclusive a intimidar o suposto autor com ameaças de que poderia "revelar publicamente" o nome do responsável e o local onde os bens estavam guardados, conforme se vê de sua publicação:

**"ME CHAMA PARA DAR ENTREVISTA QUE EU CONTO AO VIVO QUEM FURTOU O GERADOR DO CASTRAMOVEL É O AR CONDICIONADO."**

O próprio representado comentou sua publicação, nesses exatos termos:

**"AUTOR**
**JOSUEL CONCEICAO CHEGOU**

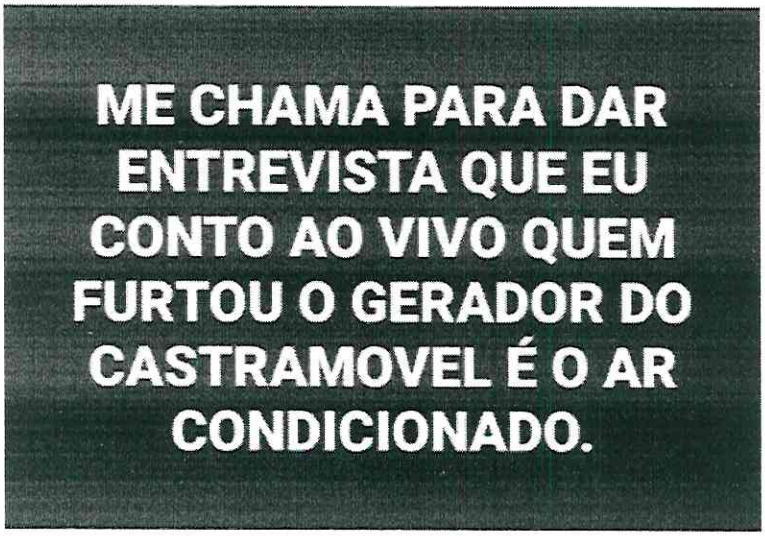
**ME SEGUEM PARA MAIS INFORMAÇÕES, LOGO MAIS INDIRETAS PARA QUEM ROUBOU O GERADOR DO CASTRA MÓVEL E ESCONDEU NA CHÁCARA DO AMIGO".**




Posts Fotos Reels

Curtir Comentar Compartilhar

Josuel Conceicao Chegou
1 h

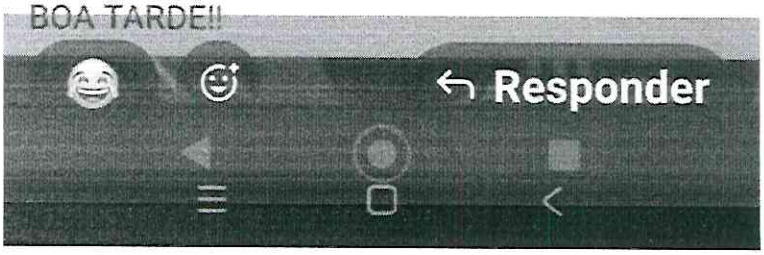



16 3 comentários 2 compartilhamentos

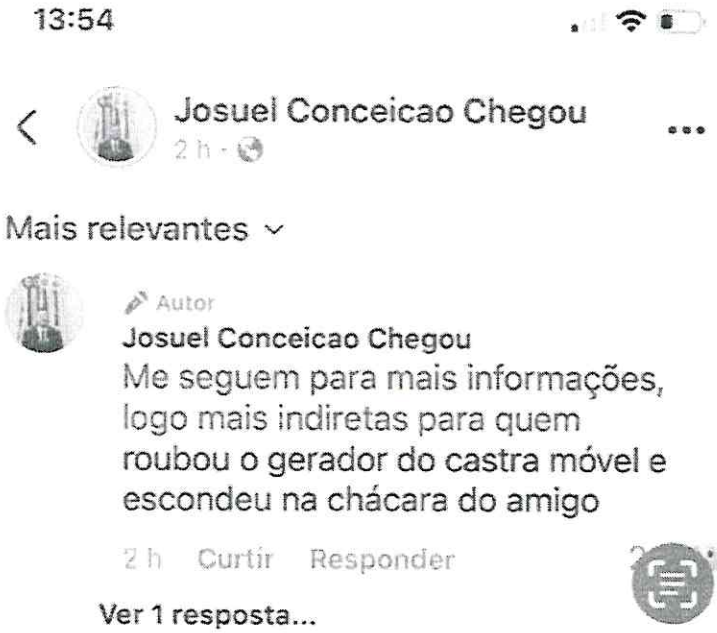
Curtir Comentar Compartilhar

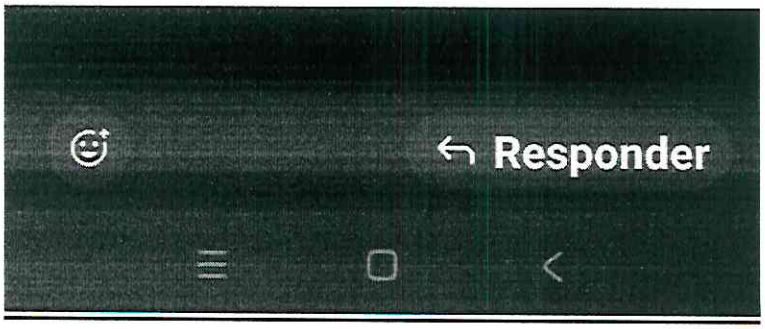
Josuel Conceicao Chegou
1 h

BOA TARDE!!




22:00
52%
+55 19 97101-8...
7 de outubro 14:54


13:54
Josuel Conceicao Chegou
2 h
Mais relevantes
Autor
Josuel Conceicao Chegou
Me seguem para mais informações, logo mais indiretas para quem roubou o gerador do castra móvel e escondeu na chácara do amigo
2 h Curtir Responder
Ver 1 resposta...


Responder

B

O vereador, portanto, teve ciência inequívoca da prática de crime contra o patrimônio público e, mesmo sendo agente público, silenciou e se omitiu dolosamente.

**Posteriormente, ao perceber a repercussão negativa e o risco de responsabilização criminal e política, o representado, EXCLUIU DE SUAS REDES SOCIAIS A PUBLICAÇÃO ACIMA e posteriormente protocolou requerimento na Câmara Municipal sob n.º 18/2025, o qual foi votado e aprovado na sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025, solicitando informações do poder executivo sobre o desaparecimento dos aparelhos de ar condicionado e gerador do castramóvel, com o objetivo de simular cumprimento de dever funcional, ocultar sua omissão anterior e construir aparência de zelo pela coisa pública**, conforme consta da transcrição da referida sessão:

"1:16:24 setor. Também o requerimento de número 18 do vereador Josué da Conceição, que requer informação do poder executivo

1:16:31 sobre o desaparecimento dos aparelhos de ar condicionado e gerador do castramóvel.

1:23:16 vereador José da Conceição, por gentileza. Bom, primeiramente eu queria agradecer aos nobres que estão participando desses

1:23:22 dois requerimentos, né, ao qual estão aqui nessa casa hoje.

1:25:24 Essa é a grande realidade. E a outra situação é sobre o castramóvel, que bem dito ali o vereador Bruno Leite, que fez

1:25:31 a parte dele. Mas o que nós temos é o quê? um castramóvel que deveria est sendo utilizado para a população,

1:25:39 que bem dito ali que foi, né, o vereador lá no passado, o Jesus Lopes, que foi buscar, buscou esse castramóvel, fez a

1:25:46 parte dele, mas não foi utilizado com a população. Pelo contrário, pelo

1:25:51 contrário, foram lá e depenaram esse castramóvel, levando, furtando o gerador, né? E isso aconteceu na gestão

1:25:59 passada, esse furto desse gerador, porque eu me lembro muito bem que inclusive eu publiquei

1:26:06 sobre esse furto, né, que infelizmente eh a polícia não conseguia obter

1:26:11 resultado nas investigações, né, e até hoje não foi pego esses

1:26:17 marginais bandido que roubaram, furtaram o gerador

1:26:22 do castramóvel. E isso é um roubo do dinheiro público. E agora nós vimos o quê? um castramóvel que tá lá na garagem

1:26:31 depenado, jogado, dinheiro público lá no meio do mato, infelizmente. Então, nós queremos

**1:26:37 uma solução para isso. Por esse motivo fiz esse pedido do desse requerimento para obter informações junto com os**

**1:26:43 nobres vereadores que estão aqui hoje. Todos que estão aqui estão eh estão a**

**1:26:50 favor dessa situação porque querem obter resultado nessas informações pra**

**1:26:56 população saber o que tá acontecendo. Afinal de conta, esse castramóvel era para estar atendendo ao público, fazendo um**

**1:27:04 trabalho de castração de muitas pessoas carentes que não tem condições de fazer aí pagar pela castração dos seus**

8

**1:27:11 animaizinhos. Então pessoal, eu quero deixar aqui, inclusive tá sendo feita uma live ali pela minha assessora, pedir**

**1:27:17 para você compartilhar para que a polícia, a justiça encontra esses bandidos e que eles venham ser presos e**

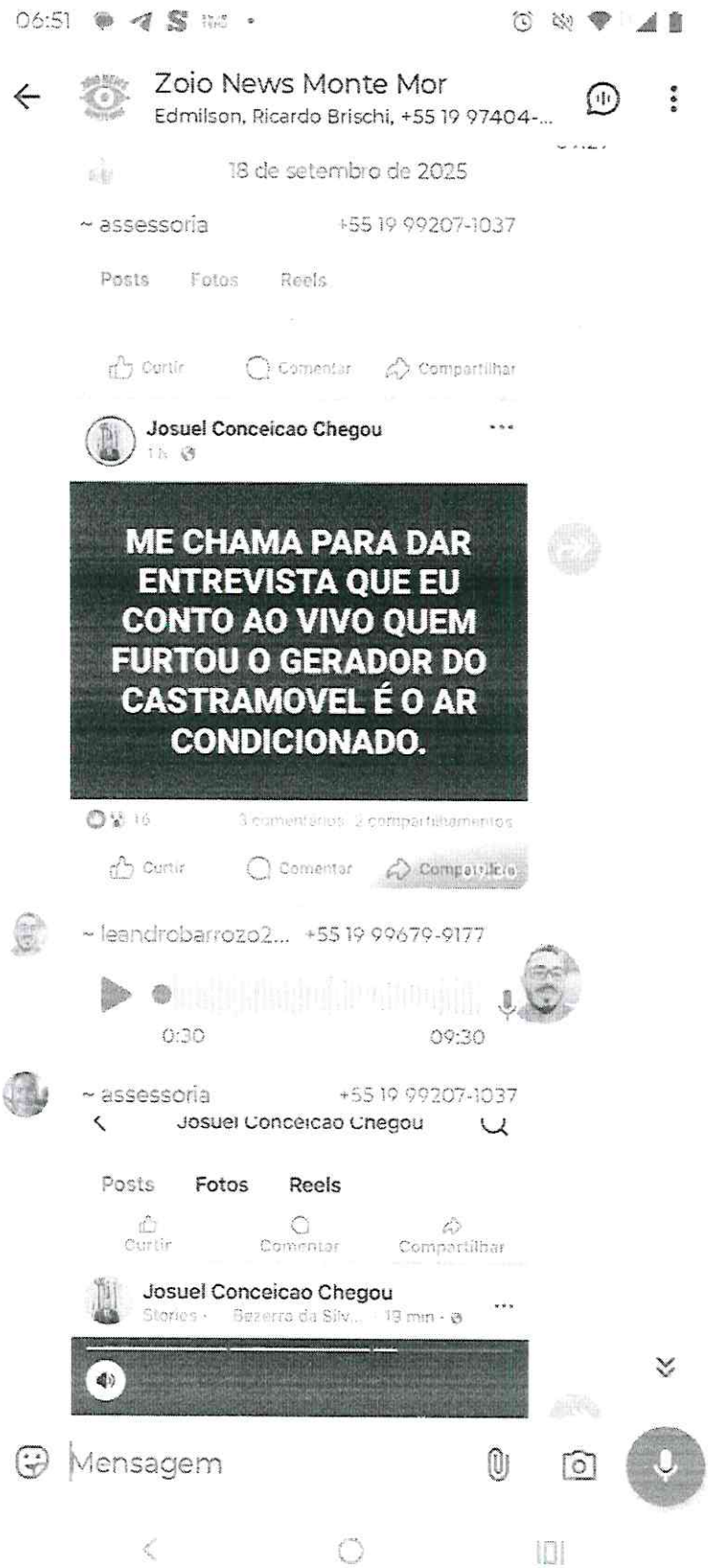
**1:27:25 principalmente devolver você que tá assistindo esta live, crie vergonha na cara e venha trazer o gerador que você**

**1:27:32 usurpou e furtou lá do castramóvel. Muito obrigado a todos aí."**

**https://legisvideos.montemor.sp.leg.br/video/46**

**https://api-Legisvideos.montemor.sp.leg.br/video/show/03812dc1af6f10574793e6cf96bedec6.mp4**

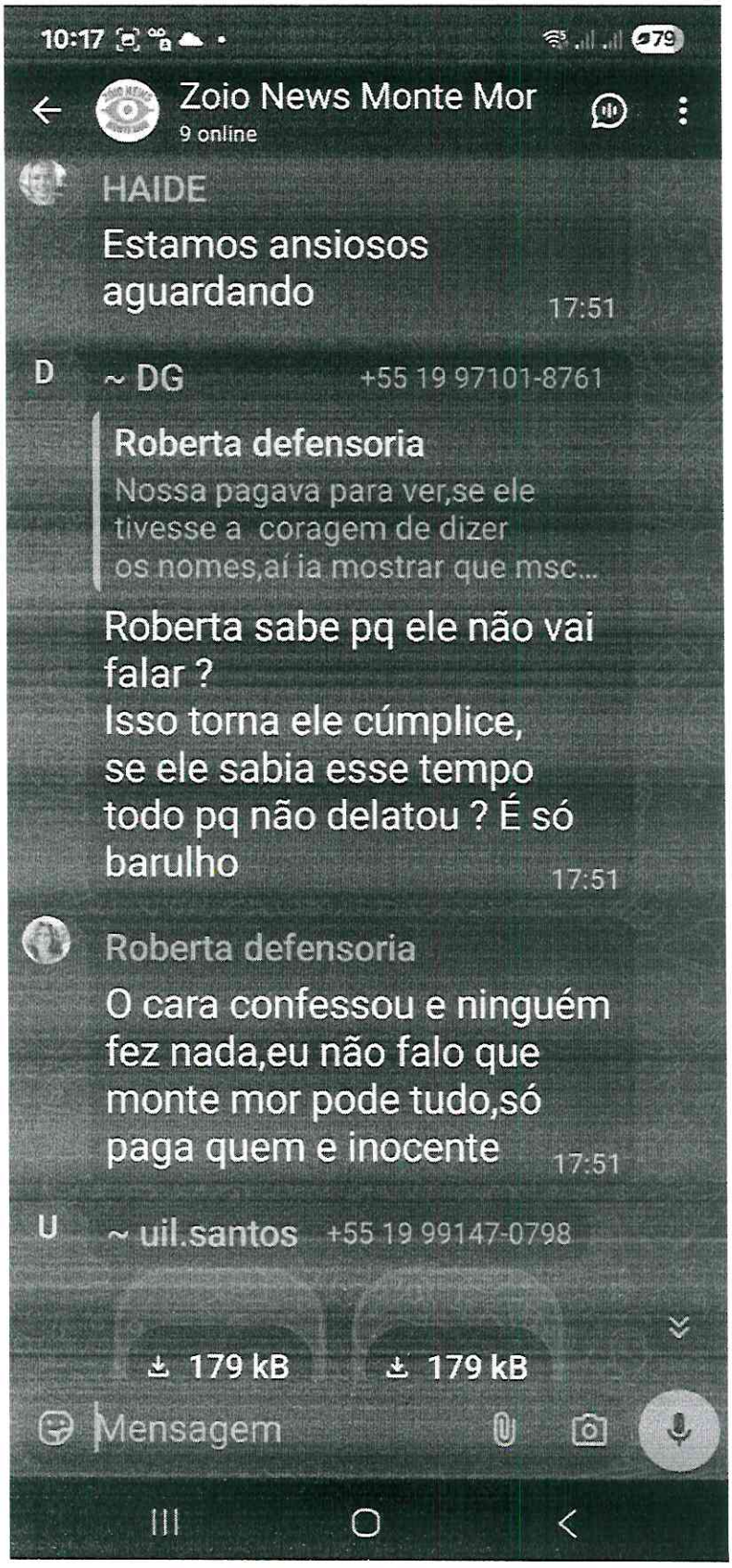
8


06:51
Zoio News Monte Mor
Edmilson, Ricardo Brischi, +55 19 97404-...
18 de setembro de 2025
~ assessoria +55 19 99207-1037
Posts Fotos Reels
Curtir Comentar Compartilhar
Josuel Conceicao Chegou
ME CHAMA PARA DAR ENTREVISTA QUE EU CONTO AO VIVO QUEM FURTOU O GERADOR DO CASTRAMOVEL É O AR CONDICIONADO.
16 3 comentários 2 compartilhamentos
Curtir Comentar Compartilhar
~ leandrobarrozo2... +55 19 99679-9177
0:30 09:30
~ assessoria +55 19 99207-1037
Josuel Conceicao Chegou
Posts Fotos Reels
Curtir Comentar Compartilhar
Josuel Conceicao Chegou
Stories · Bezerra da Silv... · 19 min ·
Mensagem

Comentário desfavorável a Câmara Municipal e aos vereadores devido a publicação do denunciado em sua rede social:

"Quem vai pagar a conta da incompetência e irresponsabilidade dos nobres".

Comentários referente ao denunciado: "Esse cara sabe".


10:17
Zoio News Monte Mor
9 online
HAIDE
Estamos ansiosos aguardando
17:51
D
~ DG
+55 19 97101-8761
Roberta defensoria
Nossa pagava para ver,se ele tivesse a coragem de dizer os nomes,aí ia mostrar que msc...
Roberta sabe pq ele não vai falar ?
Isso torna ele cúmplice, se ele sabia esse tempo todo pq não delatou ? É só barulho
17:51
Roberta defensoria
O cara confessou e ninguém fez nada,eu não falo que monte mor pode tudo,só paga quem e inocente
17:51
U
~ uil.santos
+55 19 99147-0798
179 kB
179 kB
Mensagem

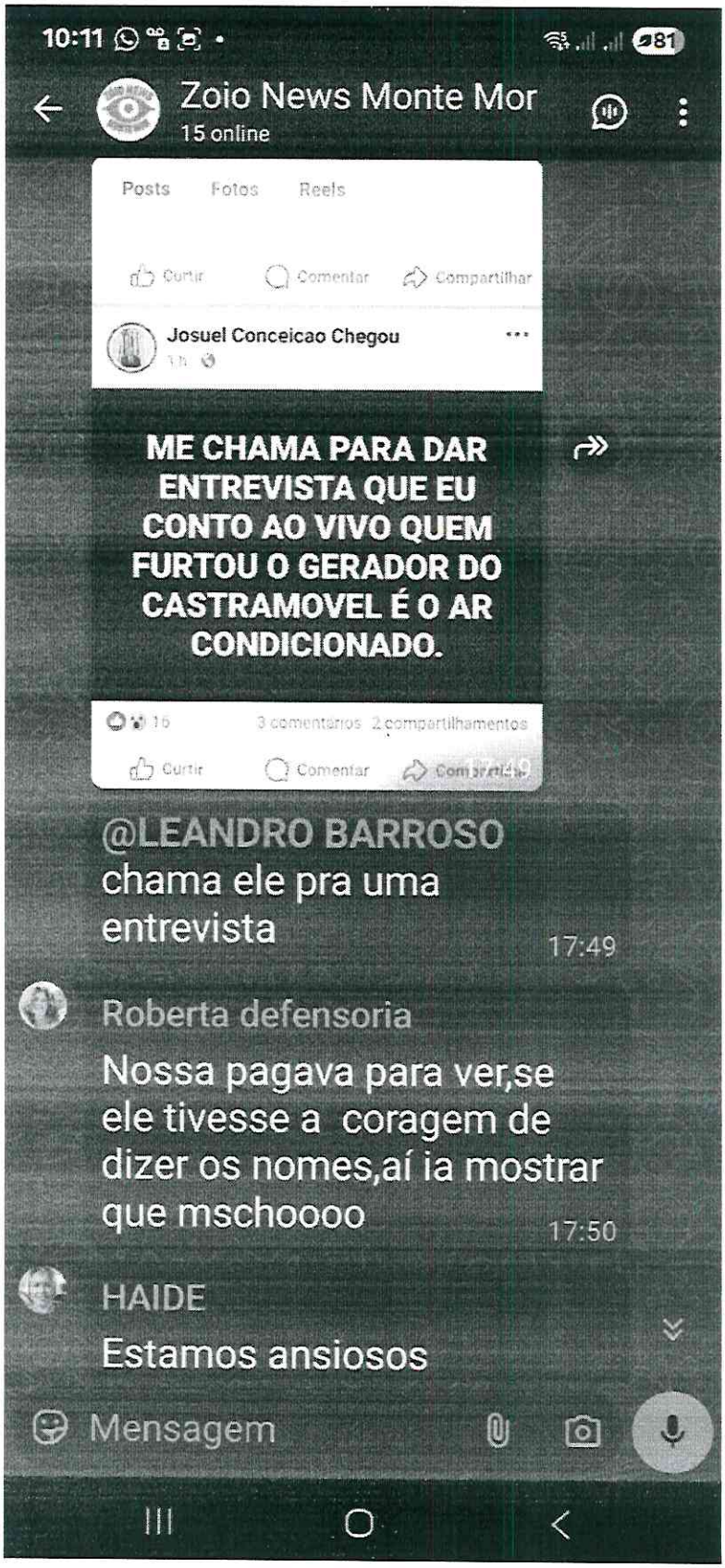
8

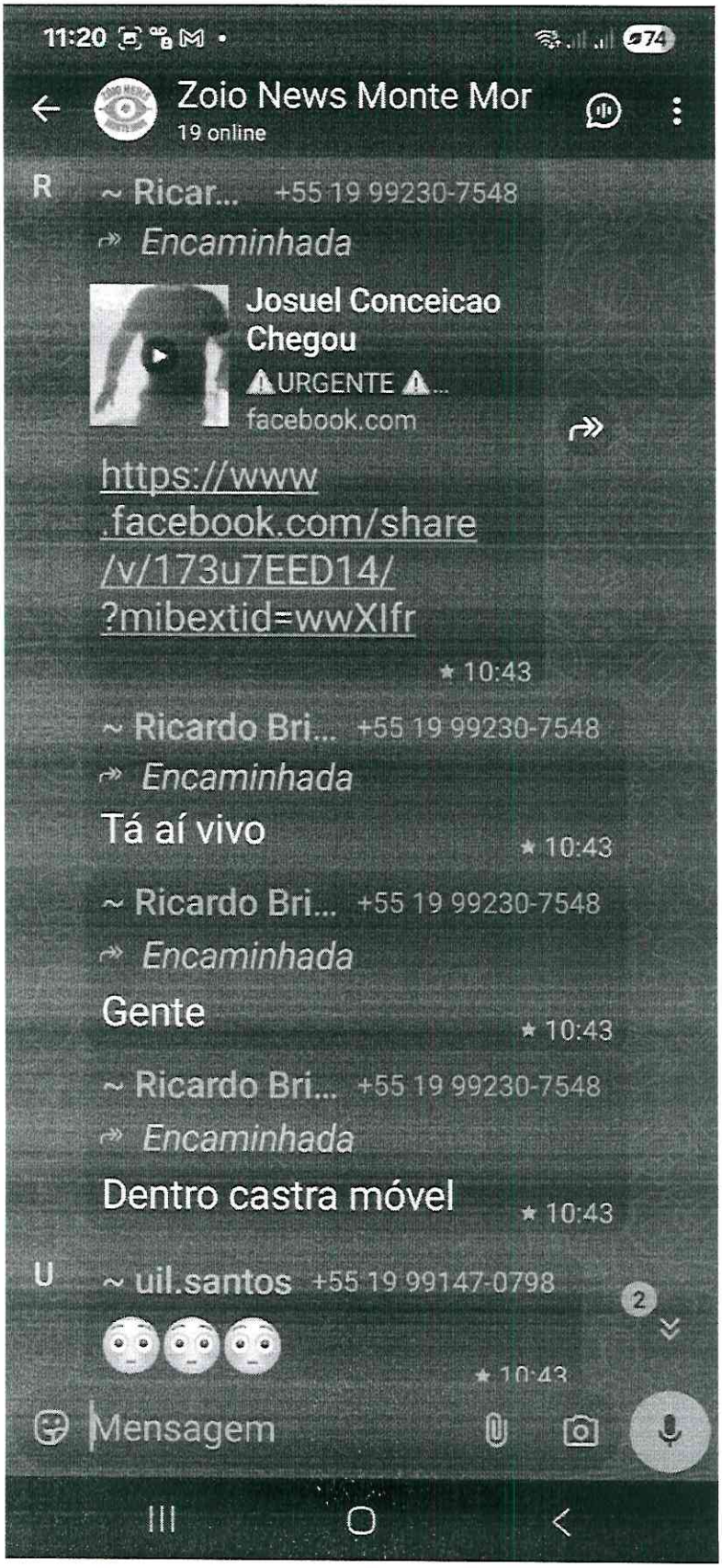
Comentários sobre o denunciado: R...., sabe porque ele não vai falar?

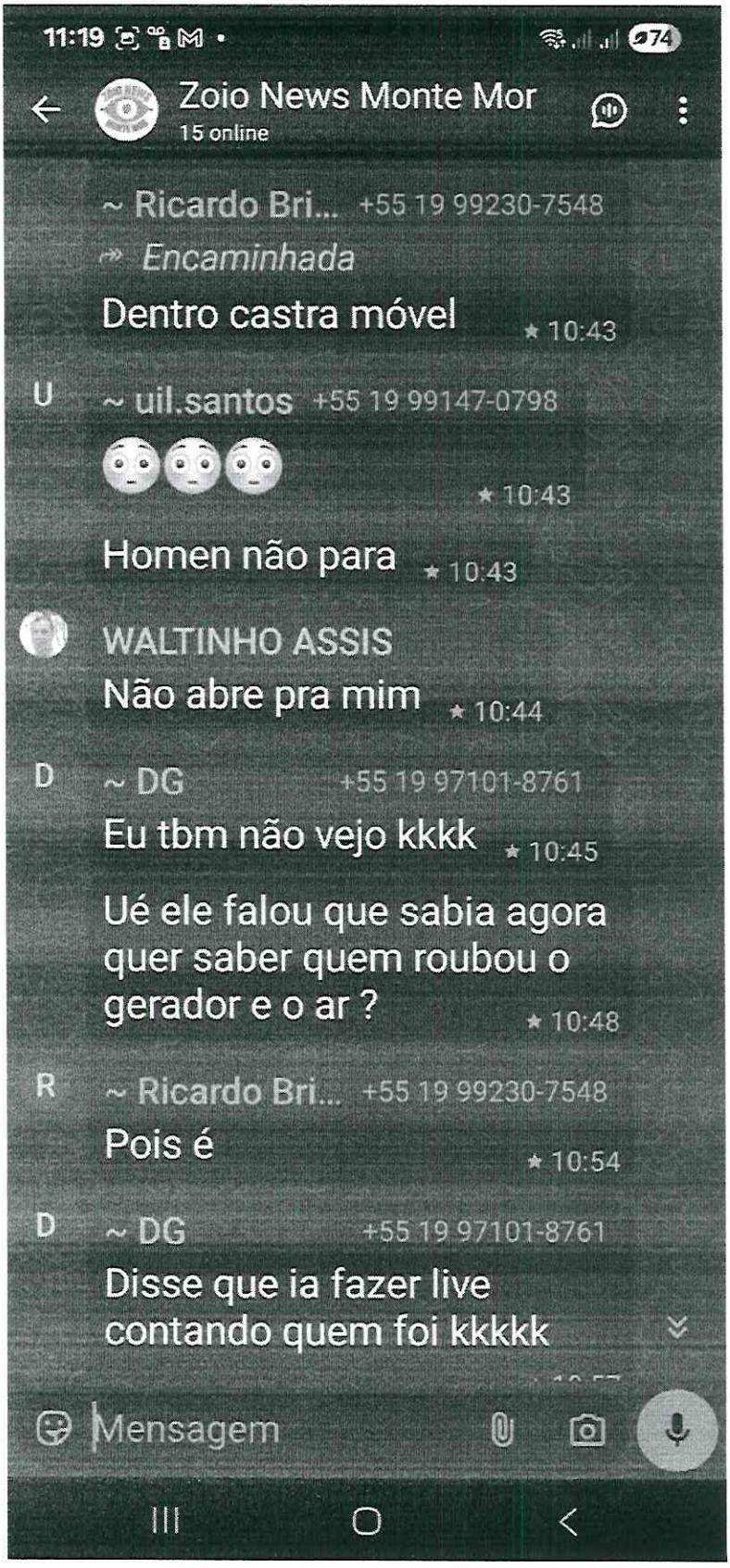
Isso torna ele cúmplice, se ele sabia esse tempo todo porque não delatou?

É só barulho?

"O cara confessou e ninguém fez nada....."


10:11
Zoio News Monte Mor
15 online
Posts
Fotos
Reels
Curtir
Comentar
Compartilhar
Josuel Conceicao Chegou
ME CHAMA PARA DAR ENTREVISTA QUE EU CONTO AO VIVO QUEM FURTOU O GERADOR DO CASTRAMOVEL É O AR CONDICIONADO.
16
3 comentarios 2 compartilhamentos
Curtir
Comentar
@LEANDRO BARROSO chama ele pra uma entrevista
17:49
Roberta defensoria
Nossa pagava para ver,se ele tivesse a coragem de dizer os nomes,aí ia mostrar que mschoooo
17:50
HAIDE
Estamos ansiosos
Mensagem


11:20
74
Zoio News Monte Mor
19 online
R
~ Ricar... +55 19 99230-7548
Encaminhada
Josuel Conceicao
Chegou
⚠URGENTE ⚠...
facebook.com
https://www
.facebook.com/share
/v/173u7EED14/
?mibextid=wwXIfr
10:43
~ Ricardo Bri... +55 19 99230-7548
Encaminhada
Tá aí vivo
10:43
~ Ricardo Bri... +55 19 99230-7548
Encaminhada
Gente
10:43
~ Ricardo Bri... +55 19 99230-7548
Encaminhada
Dentro castra móvel
10:43
U
~ uil.santos +55 19 99147-0798
2
10:43
Mensagem


11:19
74
Zoio News Monte Mor
15 online
~ Ricardo Bri... +55 19 99230-7548
Encaminhada
Dentro castra móvel
10:43
U
~ uil.santos +55 19 99147-0798
10:43
Homen não para
10:43
WALTINHO ASSIS
Não abre pra mim
10:44
D
~ DG +55 19 97101-8761
Eu tbm não vejo kkkk
10:45
Ué ele falou que sabia agora quer saber quem roubou o gerador e o ar ?
10:48
R
~ Ricardo Bri... +55 19 99230-7548
Pois é
10:54
D
~ DG +55 19 97101-8761
Disse que ia fazer live contando quem foi kkkkk
Mensagem

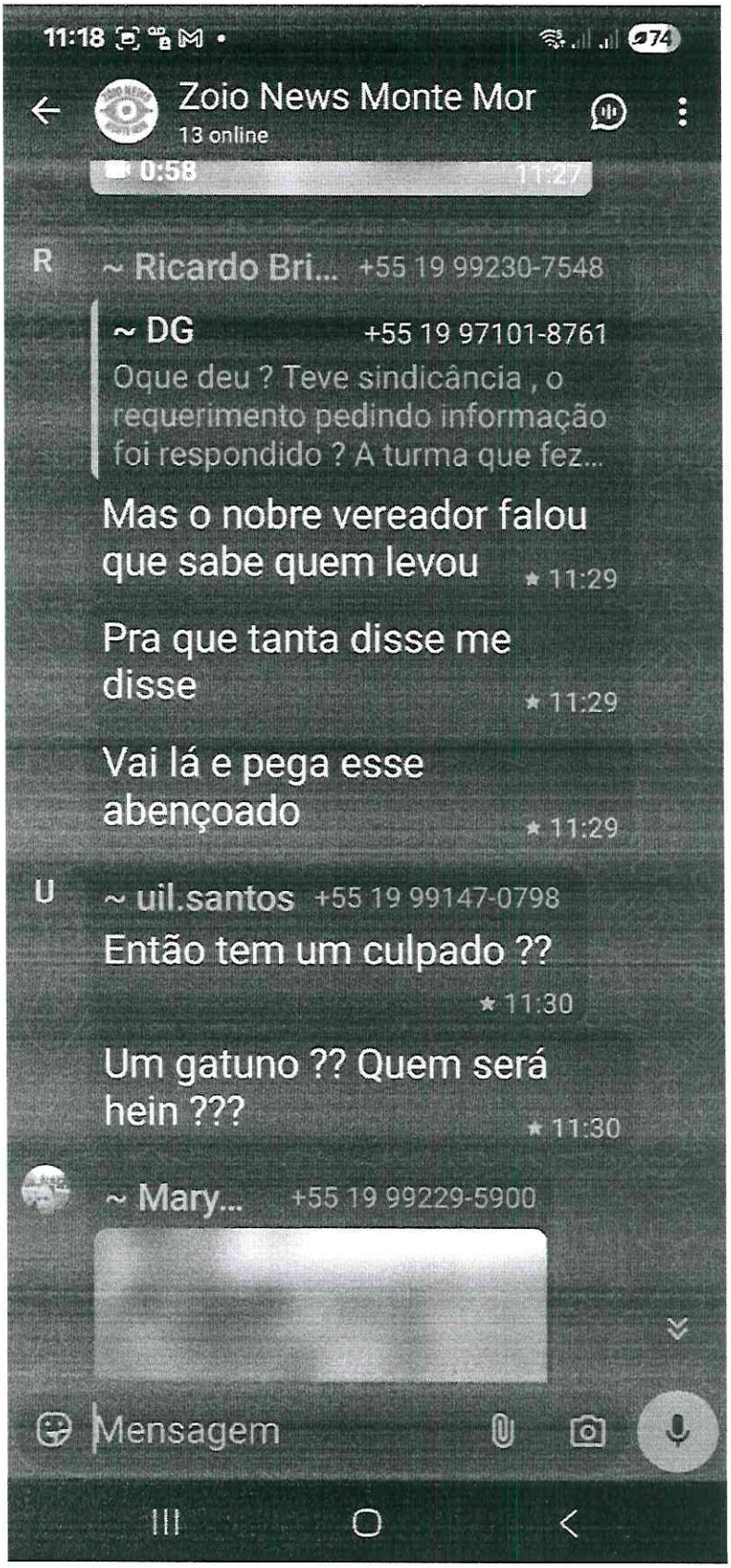
8

Comentários sobre o denunciado devido a sua publicação de que sabia quem era o autor do furto do gerador e ar condicionado:

"Ué ele falou que sabia agora quer saber quem roubou o gerador e o ar?"

"Pois é"

"Disse que ia fazer live contando quem foi kkkkkkk".


11:18
Zoio News Monte Mor
13 online
0:58
11:27
R
~ Ricardo Bri... +55 19 99230-7548
~ DG +55 19 97101-8761
Oque deu ? Teve sindicância , o requerimento pedindo informação foi respondido ? A turma que fez...
Mas o nobre vereador falou que sabe quem levou
11:29
Pra que tanta disse me disse
11:29
Vai lá e pega esse abençoado
11:29
U
~ uil.santos +55 19 99147-0798
Então tem um culpado ??
11:30
Um gatuno ?? Quem será hein ???
11:30
~ Mary... +55 19 99229-5900
Mensagem

8

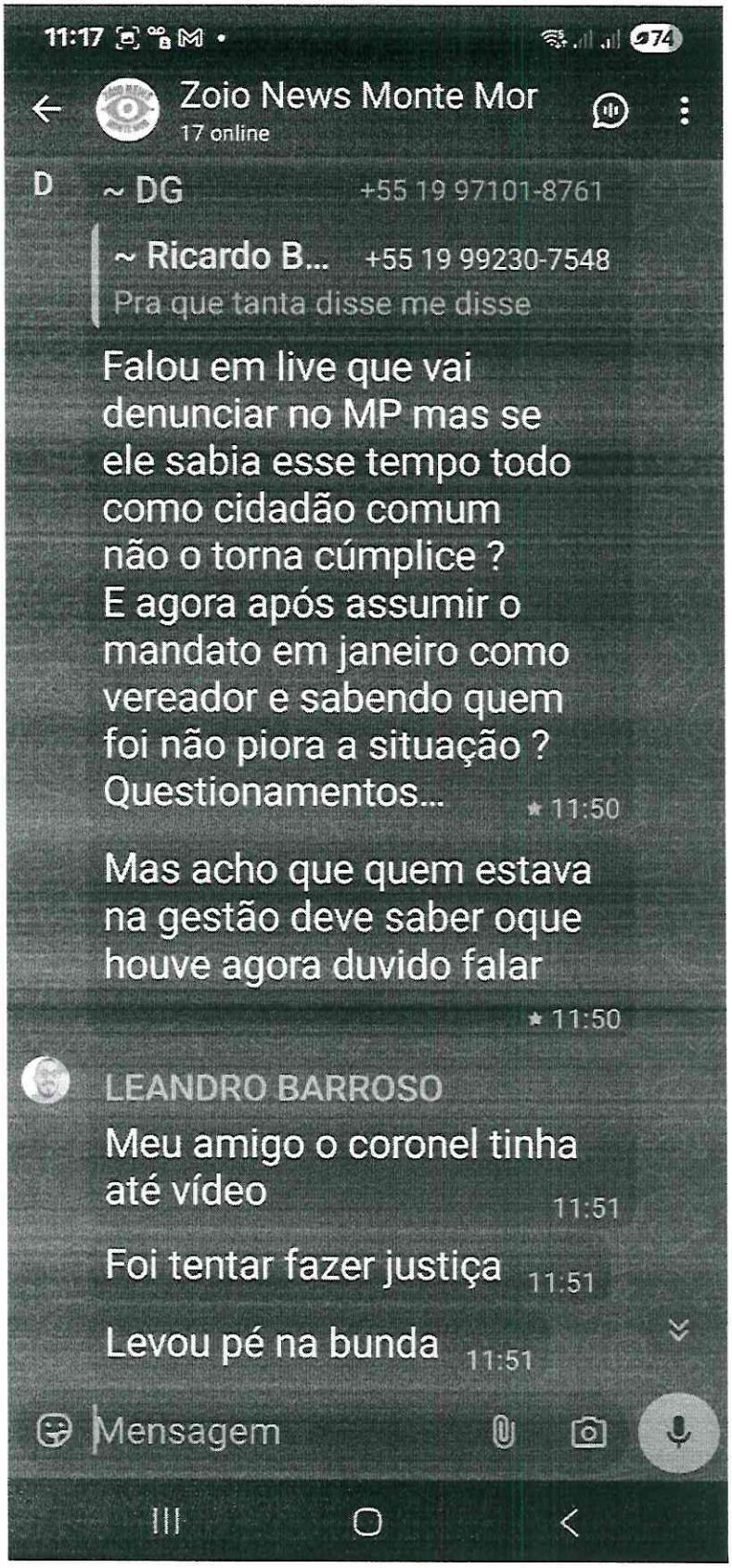
Mais comentários acerca das declarações do denunciado:

"Mas o nobre vereador falou que sabe quem levou"

"Pra que tanta disse me disse"

"Vai lá e pega esse abençoado"

"Um gatuno??" "Quem será hein???"

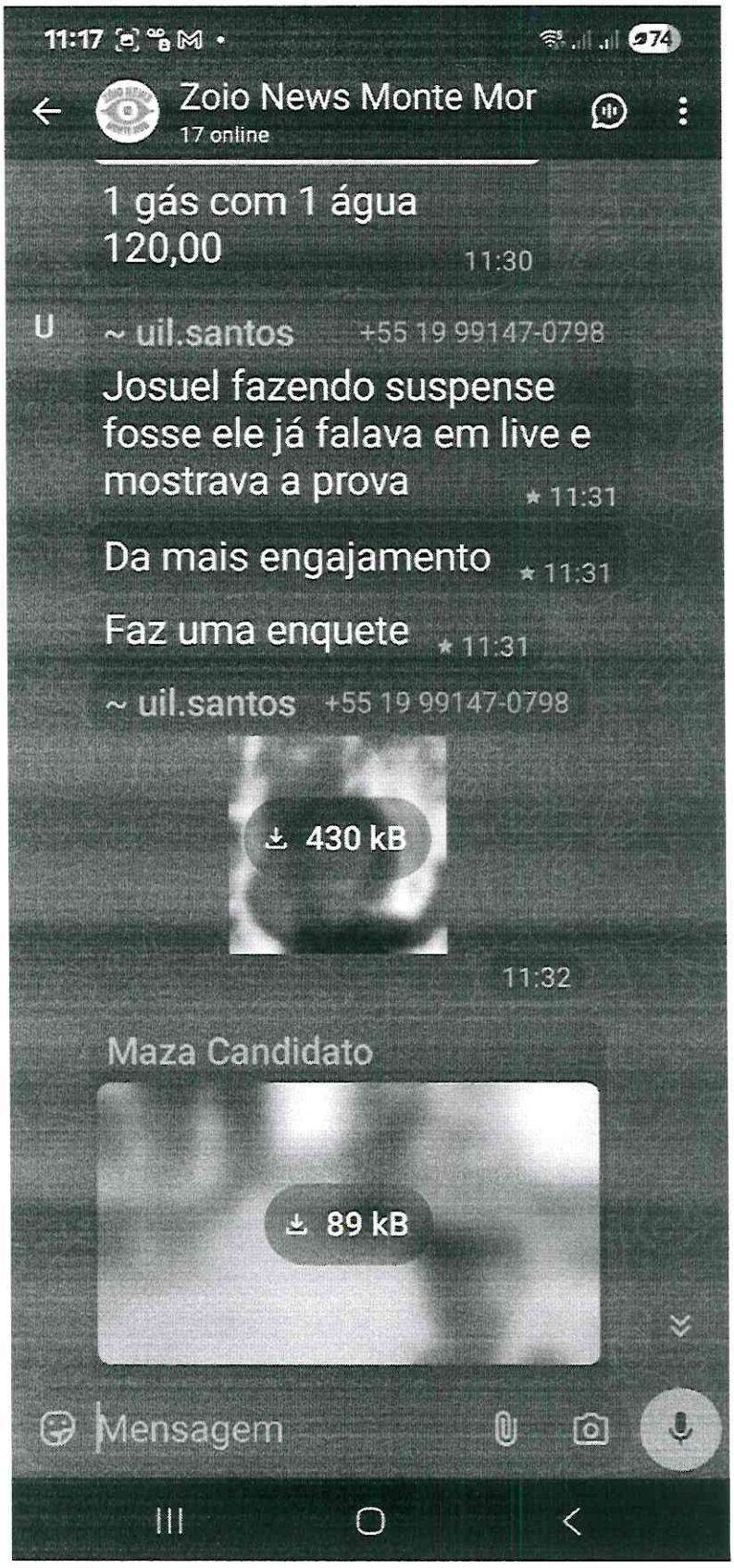

11:17
74
Zoio News Monte Mor
17 online
D
~ DG +55 19 97101-8761
~ Ricardo B... +55 19 99230-7548
Pra que tanta disse me disse
Falou em live que vai denunciar no MP mas se ele sabia esse tempo todo como cidadão comum não o torna cúmplice ? E agora após assumir o mandato em janeiro como vereador e sabendo quem foi não piora a situação ? Questionamentos...
11:50
Mas acho que quem estava na gestão deve saber oque houve agora duvido falar
11:50
LEANDRO BARROSO
Meu amigo o coronel tinha até vídeo
11:51
Foi tentar fazer justiça
11:51
Levou pé na bunda
11:51
Mensagem

8

Os comentários não pararam, vejamos:

"Falou em live que vai denunciar no MP mas se ele sabia esse tempo todo como cidadão comum não o torna cúmplice?

E agora após assumir o mandato em janeiro como vereador e sabendo quem foi não piora a situação?
Questionamentos...."


11:17
74
Zoio News Monte Mor
17 online
1 gás com 1 água
120,00
11:30
U
~ uil.santos +55 19 99147-0798
Josuel fazendo suspense fosse ele já falava em live e mostrava a prova
★ 11:31
Da mais engajamento
★ 11:31
Faz uma enquete
★ 11:31
~ uil.santos +55 19 99147-0798
430 kB
11:32
Maza Candidato
89 kB
Mensagem

Mais comentários sobre a conduta do denunciado:

"Josuel fazendo suspense fosse ele já falava em live e monstrava a prova"

"Da mais engajamento"

Essa conduta constitui grave violação aos deveres funcionais do cargo e configura crimes de prevaricação, omissão de comunicação de crime, favorecimento pessoal, falsidade ideológica e fraude processual, conforme fundamentos abaixo.

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. Crime de Prevaricação – Art. 319 do Código Penal

"Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal."
Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.

O vereador tinha o dever legal e moral de comunicar o crime e proteger o patrimônio público. Sua omissão, consciente e deliberada, configura prevaricação, uma vez que deixou de praticar ato de ofício por conveniência pessoal e política.

2. Omissão de Comunicação de Crime – Art. 320 do Código Penal

"O funcionário público que, tendo conhecimento da prática de infração penal no exercício do cargo e por causa dele, deixa de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente..."
Pena: detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.

Trata-se de crime funcional próprio, configurado pela conduta omissiva dolosa do vereador, que, no exercício do cargo, teve conhecimento do furto e de sua autoria e não comunicou às autoridades.

3. Favorecimento Pessoal – Art. 348 do Código Penal

"Auxiliar alguém a subtrair-se à ação da autoridade pública."
Pena: detenção de 1 a 6 meses, e multa.

Ao não denunciar o autor do furto, sabendo quem era e onde estavam os bens, o vereador facilitou a impunidade do infrator, configurando favorecimento pessoal.

4. Falsidade Ideológica – Art. 299 do Código Penal

"Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."
Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.

O requerimento posteriormente apresentado pelo vereador à Câmara Municipal, com o fim de "solicitar investigação ao Prefeito", constitui documento público e configura falsidade ideológica, pois cria a aparência de que o vereador estava apenas tomando ciência dos fatos naquele momento, omitindo sua prévia e comprovada ciência do crime.

5. Fraude Processual – Art. 347 do Código Penal

"Inovar artificiosamente o estado de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou a autoridade."
Pena: reclusão, de 3 meses a 2 anos, e multa.

O requerimento apresentado tardiamente e com intuito de enganar a opinião pública e as autoridades caracteriza simulação e tentativa de indução a erro, o que se enquadra como fraude processual administrativa e política.

6. Abuso de Autoridade – Art. 36 da Lei nº 13.869/2019

"Constranger pessoa, mediante ameaça, com abuso da função ou autoridade."

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

7. A Lei Orgânica do Município de Monte Mor – impõe ao vereador o dever de zelar pela guarda do patrimônio público e fiscalizar os atos da administração pública.

8. O Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 02/2012, art. 279, II) – constitui infração político-administrativa do vereador proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro do cargo.

9. Decreto-Lei nº 201/1967, art. 7º, I e II – prevê como infrações político-administrativas sujeitas à cassação do mandato a prática de atos de corrupção, improbidade ou conduta incompatível com a dignidade do cargo.

10. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), art. 11 – considera ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições.

Não bastasse tudo isso, a intimidação feita pelo vereador em redes sociais, afirmando que poderia expor o autor do crime quando quisesse, utilizando-se de sua posição pública, configura abuso de autoridade e desvio de finalidade no exercício do mandato.

**Considerando que o vereador é agente público com dever funcional de proteger o patrimônio público, senão vejamos:**

**Nos termos do art. 327 do Código Penal, "considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública."**

Assim, o vereador é funcionário público para fins penais e administrativos.

E, pelo exercício do mandato, ele está sujeito aos deveres constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal): legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, lealdade às instituições.

Não podemos deixar sair da mente que a função fiscalizadora é essencial no mandato do vereador:

De acordo com o art. 31 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município atribuem ao vereador o dever de fiscalizar os atos da administração pública e zelar pelo patrimônio público municipal.

A Lei Orgânica do Município de Monte Mor, dispõe:

Art. 34. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Isso significa que, ao tomar conhecimento de um crime que atinge o patrimônio público (como o furto de bens da Prefeitura), o vereador tem obrigação legal e institucional de agir — comunicar as autoridades, requisitar informações, ou provocar o Ministério Público.

Silenciar é omitir-se diante de um dever funcional expresso, assim como configura uma conduta dolosa, pois foi gravíssima a falha do representado na proteção do patrimônio público.

Quando o vereador sabe que houve o crime, sabe quem é o autor, sabe onde está o bem público e nada faz, ele:

Viola o dever funcional de zelar pela coisa pública;

Deixa de exercer sua função fiscalizadora;

Permite que o dano ao patrimônio público persista.

Essa omissão não é neutra — é uma falha ativa de dever, configurando, repita-se:

Crime de prevaricação (art. 319, CP), por deixar de praticar ato de ofício (denunciar o crime);

Crime de omissão de comunicação de crime (art. 320, CP);

Ato de improbidade administrativa (art. 11, Lei 8.429/92), por atentar contra os princípios da administração.

Como vemos, a publicação em redes sociais agrava a sua omissão.

Ao admitir publicamente que sabe quem roubou e onde estão os bens, mas não tomar providência oficial, o vereador:

Reconhece o crime e sua ciência pessoal do fato;

Demonstra que tinha condições de agir e não o fez;

Transforma um dever público em espetáculo político, expondo pessoas, mas sem cumprir sua função institucional.

Além disso, quando o vereador usa a informação para intimidar ("posso revelar quem é o ladrão"), ele agrava sua responsabilidade, pois:

Usa o cargo e o conhecimento obtido em razão dele para pressionar terceiros;

Pode responder por abuso de autoridade (Lei 13.869/19, art. 33 e 36);

Demonstra desvio de finalidade, usando informação pública para fins pessoais.

Ao agir assim, o representado falha na proteção do patrimônio público, configurando a improbidade e quebra de decoro.

A conduta viola frontalmente os princípios da administração pública e do mandato parlamentar:

Lei 8.429/1992 (art. 11):

"Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições."

Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

Definem como infração político-administrativa "proceder de modo incompatível com a dignidade da função" e "atentar contra o decoro parlamentar".

DOS FUNDAMENTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

Conforme a Lei Orgânica do Município de Monte Mor e o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 02/2012, art. 279, II e seguintes), constitui infração político-administrativa do vereador:

"Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro do cargo."

A omissão diante de crime contra o patrimônio público, seguida de tentativa de simulação para encobrir o fato, atenta diretamente contra o decoro parlamentar, justificando a cassação do seu mandato.

Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019, art. 36).

O QUE É RUIM SEMPRE PODE SER PIOR: NO CASO O MAIS LASTIMÁVEL FOI A CONDUTA DE SUA ASSESSORA PARLAMENTAR, POIS CIENTE DE TODOS OS FATOS, MANTEVE-SE INERTE, CONIVENTE E CÚMPLICE, DEIXANDO DE COMUNICAR O CRIME A QUALQUER AUTORIDADE, E COM ISSO, VIOLOU OS DEVERES FUNCIONAIS DO CARGO QUE OCUPA DEVENDO SER EXONERADA A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

SABENDO QUE O VEREADOR TINHA CIÊNCIA DA PRÁTICA DE FURTO DE BEM PÚBLICO, CONHECENDO O AUTOR E O PARADEIRO DO OBJETO, E NADA FAZENDO PARA COMUNICAR O FATO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, A ASSESSORA INCORRE EM RESPONSABILIDADE PENAL E ADMINISTRATIVA, POIS AGIU COMO COAUTORA OU PARTÍCIPE DE TODOS OS CRIMES IMPUTADOS AO DENUNCIADO, ESPECIALMENTE O DE PREVARICAÇÃO, FAVORECIMENTO PESSOAL E ABUSO DE PODER, ALÉM DE DEVER INDIVIDUALMENTE RESPONDER POR OMISSÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Sem dúvida nenhuma a omissão dolosa do vereador JOSUEL DIAS DA CONCEIÇÃO ALVES compromete a dignidade e a honra do Poder Legislativo Municipal, violando seu dever constitucional de fiscalizar e proteger o patrimônio público.

Sua assessora, KELLEN ADRIANA DE CASTRO MAGALHÃES FERREIRA, ao ser conivente, incorre igualmente em grave infração funcional, cometendo todos os crimes imputados ao denunciado, devendo ser exonerada de imediato, a bem do serviço público.

A assessora do vereador KELLEN ADRIANA DE CASTRO MAGALHÃES FERREIRA, além de ser responsável por toda a movimentação do gabinete político do vereador e a responsável por alimentar as redes sociais do parlamentar, inclusive é responsável por produzir as "lives" do denunciado, diretamente das sessões da Câmara em andamento, portanto, CIENTE DE TODAS AS SUAS PUBLICAÇÕES, sendo partícipe de todos os crimes imputados ao vereador, visto que era seu dever COMUNICAR A MESA DIRETORA, na sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025, o fato de JOSUEL DIAS DA CONCEIÇÃO ALVES, ter conhecimento da autoria do delito, bem como o local onde os bens furtados da prefeitura estariam escondidos, e anteriormente a realização da referida sessão, tinha o dever de comunicar o fato as autoridades competentes, mas quedou-se inerte e se calou, conduta essa inegavelmente gravíssima, o que justifica sua exoneração a bem do serviço público!!!!!

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A instauração de processo de cassação do mandato do vereador JOSUEL DIAS DA CONCEIÇÃO ALVES, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município e do art. 279, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor.

2. A exoneração imediata da assessora parlamentar KELLEN ADRIANA DE CASTRO MAGALHÃES FERREIRA, por conivência e omissão dolosa diante de crime contra o patrimônio público.

3. O encaminhamento de cópia integral desta representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Delegacia de Polícia de Monte Mor, para apuração dos crimes de todos os crimes elencados nesta representação, em especial os delitos de prevaricação, omissão de comunicação de crime, favorecimento pessoal, abuso de autoridade e improbidade administrativa.

DO REQUERIMENTO FINAL

Requer-se o recebimento e processamento imediato desta representação, determinando-se as providências cabíveis para a cassação do mandato do vereador e exoneração da servidora envolvida, em respeito aos princípios da moralidade, legalidade e probidade administrativa.

Termos em que,
P. deferimento.
Monte Mor, 24 de Outubro de 2025.

[redacted]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

JUSTIÇA ELEITORAL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR

[redacted]

DATA DE NASCIMENTO | INSCRIÇÃO | ZONA | SEÇÃO

[redacted]

MUNICÍPIO / UF

**MONTE MOR / SP**

DATA DE EMISSÃO

**13/08/2019**

FILIAÇÃO

[redacted]

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

[redacted]

[redacted]

Título Eleitoral impresso às 09:08 de 23/10/2025 para eleitor/eleitora com biometria coletada

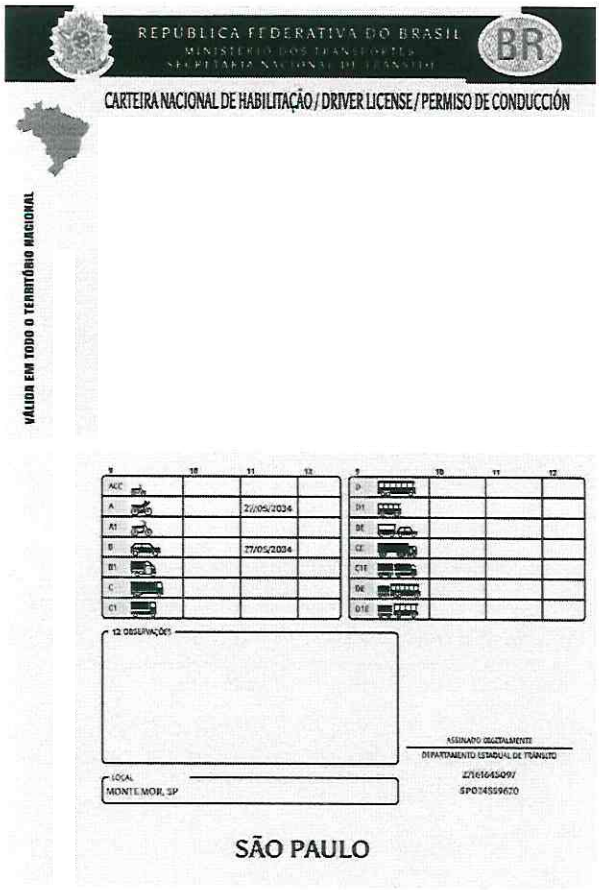
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

---

**Orientações:**

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.




**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

**SERPRO / SENATRAN**

**CLICKNET**
CNPJ: 16.911.389/0001-67
Endereço: Rua Uirapuru, 71, Chácara Recreio Alvorada
Cidade: Hortolândia-SP
Fone: (19) 3515-4000
Email: sac@clicknet.com.br

**Fatura Pix**

**Fatura Pix**
**Total a pagar:** R$99,90
**Vencimento:** 11/10/2025

modobank
**Identificador**

**Emitido para**

**Observações**
Após o vencimento cobrança de 0.03% de juros ao dia e cobrança de 2.00% de multa.

Obs: de 11/09/2025 até 10/10/2025
INTERNET R 620 MEGA HOME FIBRA STANDARD 1

| Total a pagar | Vencimento |
|---|---|
| R$ 99,90 | 11/10/2025 |

**Pagamento através de Pix**
Escaneie o QR code para pagar sua fatura